



## *Junta de Freguesia de Alpiarça*

# *Proposta*

### *Regulamento de Atribuição de Apoios Extraordinários ao Associativismo*

#### **Preâmbulo**

Considerando o quadro legal de atribuições e competências das autarquias locais identificado com a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que às autarquias locais incumbe, no âmbito do apoio a atividades de interesse local:

Apoiar ou participar, pelos meios adequados atividades de interesse local de natureza social, recreativa, cultural, desportiva, educativa ou outras.

Considerando as associações, coletividades, clubes e outras entidades sem fins lucrativos, como parceiros importantes na prossecução de interesse público, em particular dos fregueses de Alpiarça, através da dinamização e realização de atividades culturais, desportivas, humanitárias e recreativas, a Freguesia de Alpiarça reconhece a necessidade de apoio financeiro e logístico a estas entidades e organizações.

Dada a importância que revestem estes apoios para as associações, coletividades, clubes e outras entidades sem fins lucrativos, sendo fulcral e imprescindível o cumprimento dos valores de transparência e igualdade para uma boa gestão dos dinheiros públicos e no âmbito das competências que lhe são atribuídas pelas alíneas h), o) e v) do artigo 16º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12/09, na redação em vigor, a Junta de Freguesia de Alpiarça, propõe regulamentar a atribuição de apoios às entidades e organizações acima referidas.

#### **Artigo 1º**

##### **Âmbito**

O presente regulamento tem por objeto a determinação dos procedimentos, critérios e uniformização dos apoios a conceder pela Junta de Freguesia de Alpiarça às entidades e organismos legalmente constituídas, sediadas na Freguesia de Alpiarça ou entidades informais sem fins lucrativos sediadas na Freguesia e que prossigam na Freguesia fins de interesse público, nomeadamente fins culturais, desportivos, educativos, recreativos, sociais, de promoção da saúde ou outros de interesse para a Freguesia e a sua população.

#### **Artigo 2º**

##### **Beneficiários**

1 – São consideradas beneficiárias todas as entidades legalmente constituídas, sediadas na Freguesia de Alpiarça que dinamizem atividades de interesse para a população e Freguesia.



2- Podem solicitar e também serem beneficiárias entidades legalmente constituídas não sediadas na Freguesia de Alpiarça ou entidades informais da Freguesia de Alpiarça, que pretendam desenvolver atividades de interesse público, devidamente reconhecidas pela Junta de Freguesia de Alpiarça.

3 – Podem também solicitar e serem beneficiárias dos apoios financeiros as secções legalmente constituídas e em funções, das entidades referidas nos números anteriores do presente artigo, com o conhecimento e consentimento da respetiva Direção da entidade.

4 – Podem solicitar e também serem beneficiárias entidades informais da Freguesia de Alpiarça, que pretendam desenvolver atividade de interesse público, devidamente reconhecidas pela Junta de Freguesia de Alpiarça.

### **Artigo 3º**

#### **Tipos de Apoios**

Para efeitos do presente Regulamento, os apoios podem ser: financeiro, logístico ou bens materiais e são sempre extraordinários

1 -Apoio financeiro – Atribuição de subsídios de carácter extraordinário (valores monetários), apenas atribuído às entidades legalmente constituídas;

2 – Apoio logístico – Compreende a cedência temporária de meios humanos, materiais, viaturas, serviços, cedência de espaços e outros recursos da Junta de Freguesia de Alpiarça, que pode ser concedido a qualquer uma das entidades previstas no artigo anterior;

3 – Bens materiais – Aquisição de materiais destinados a construção, reparação ou remodelação de instalações das entidades descritas no nº 1 do presente artigo.

### **Artigo 4º**

#### **Candidaturas**

1 - As candidaturas para os tipos de apoios referidos no artigo anterior, devem ser efetuadas pelas entidades referidas no ponto 1, 2 e 3 do artigo 2º, com uma antecedência mínima de 15 dias, em relação à data do evento e instruídas com os seguintes documentos:

- a) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva de entidade;
- b) Relatório de contas e atividades do ano anterior, da entidade ou secção;
- c) Descrição dos objetivos e finalidade da candidatura e seus beneficiários;
- d) Especificação do apoio pretendido;
- e) Número aproximado de participantes ou espectadores e relevância da atividade para a população e Freguesia de Alpiarça;
- f) Os apoios referidos no nº 3 do artigo anterior devem ser acompanhados de projeto ou memória descritiva que defina com clareza os objetivos a atingir.

As candidaturas para os tipos de apoios referidos no artigo anterior, devem ter sempre em conta os que foram ou venham a ser atribuídos pela Câmara Municipal de Alpiarça, para o mesmo efeito.



2 – As candidaturas para os tipos de apoios referidos no artigo anterior, devem ser efetuadas pelas entidades referidas no ponto 4 do artigo 2º, com uma antecedência mínima de 15 dias, em relação à data do evento e instruídas com os seguintes documentos:

- a) Descrição dos objetivos e finalidade da candidatura e seus beneficiários;
- b) Especificação do apoio pretendido;
- c) Número aproximado de participantes ou espectadores e relevância da atividade para a população e freguesia de Alpiarça.

### **Artigo 5º**

#### **CrITÉrios de avaliaÇão**

Para a atribuição dos apoios a avaliação será realizada com base nos seguintes critérios:

- a) Número de participantes ou espectadores previsíveis e relevância da atividade;
- b) Capacidade de organização e funcionamento das entidades referidas no artigo 2º;
- c) O carácter da atividade.

### **Artigo 6º**

#### **Apoios financeiros**

1 - Os apoios financeiros serão sempre concedidos a título de donativo, com base nos critérios de avaliação referidos no artigo 6º, após a confirmação de disponibilidade orçamental e deliberação do executivo da Junta de Freguesia de Alpiarça;

2 – O pagamento do apoio financeiro será feito através de transferência bancária e carece de recibo correspondente;

3 – As entidades beneficiárias de apoio financeiro têm a obrigação de aplicar os donativos recebidos, nos fins a que se destinam, sob pena de poderem ter de ressarcir a Junta de Freguesia de Alpiarça.

### **Artigo 7º**

#### **Apoios logísticos**

1 – Os apoios logísticos consistem na cedência temporária de equipamentos, viaturas, espaços ou prestação de serviços com meios próprios da Junta de Freguesia de Alpiarça;

2 – O apoio logístico deve ser solicitado de acordo com o previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5º e serão deferidos consoante a disponibilidade de meios e após a deliberação da Junta de Freguesia de Alpiarça ou do seu Presidente;

3 – As entidades beneficiárias dos apoios logísticos têm o dever de usar de forma correta e adequada os bens que lhes forem cedidos temporariamente pela Junta de Freguesia de Alpiarça, sob pena de serem responsáveis pela sua reparação, substituição ou indemnização pelos prejuízos causados.



### **Artigo 8º**

#### **Bens Materiais**

Os apoios em Bens Materiais traduzem-se na aquisição de bens diversos para construção, recuperação, remodelação e reparação, em edifícios ou espaços propriedade das entidades beneficiárias.

As entidades beneficiárias de apoio financeiro têm a obrigação de aplicar os bens materiais recebidos, nos fins a que se destinam, sob pena de poderem ter de ressarcir a Junta de Freguesia de Alpiarça.

### **Artigo 9º**

#### **Protocolo**

1 - Os vários tipos de apoio serão concedidos sob a forma de protocolo onde constará os direitos e deveres das partes.

2 – O incumprimento do protocolo por parte das entidades beneficiárias, salvo motivo devidamente fundamentado e aprovado pela Junta de Freguesia de Alpiarça, condicionará a atribuição de novos subsídios bem como a devolução das verbas atribuídas.

3 – As entidades beneficiárias dos vários tipos de apoio devem manter organizada e arquivada a documentação respeitante aos mesmos, que poderá ser solicitada pela Junta de Freguesia de Alpiarça.

### **Artigo 10º**

#### **Publicidade**

Os apoios concedidos serão publicitados, nos locais de estilo e na página da internet da Junta de Freguesia de Alpiarça.

### **Artigo 11º**

#### **Casos Omissos**

Os casos omissos do presente Regulamento serão analisados e deliberados pelo executivo da Junta de Freguesia de Alpiarça.

### **Artigo 12º**

#### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação na Assembleia de Freguesia de Alpiarça e publicação em Diário da República – 2ª Série.

Aprovado em reunião do executivo da Junta de Freguesia de Alpiarça em: 11 / 06 / 2025.

Aprovado na sessão da Assembleia de Freguesia de Alpiarça em:        /        / 2026.